

Currículo académico e profissional

Nome — Maria Helena de Carvalho Governo de Figueiredo.
Data e local de nascimento — 1 de Junho de 1954, Setúbal.
Habilitações literárias — licenciatura em Direito, Faculdade de Direito de Lisboa (1978).
Actividade profissional:

Professora do ensino preparatório e secundário (1975-1978);
Técnica superior do Gabinete do Registo Nacional/Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (1979-1986);

Chefe de divisão no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (1982-1986);

Representante do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça nos grupos de trabalho para a revisão da CAE e criação da Classificação Nacional de Bens e Serviços (1979) e de Ficheiros Estatísticos (1979-1980), no âmbito do Conselho Nacional de Estatística;

Técnica superior do Instituto de Reinserção Social (1986-1987) e da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (1987-1988);

Chefe de divisão da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (1989-1997);

Adjunta do Ministro do Emprego e da Segurança Social (1991-1992);

Conselheira no conselho consultivo da Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres (1992);

Responsável sectorial do Ministério do Emprego e da Segurança Social no Projecto VIDA (1992);

Directora do Departamento de Relações Comunitárias, Internacionais e Cooperação da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (1997-2002);

Membro do grupo de ligação para definição e coordenação dos trabalhos preparatórios da Presidência Portuguesa da União Europeia do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (1999-2000);

Presidente do Grupo de Política Externa das Pescas da Comunidade Europeia (Janeiro a Junho de 2000);

Participação em seminários, estágios, reuniões bilaterais e multilaterais no âmbito das pescas, chefiando ou integrando a delegação portuguesa e delegações da União Europeia;

Conferencista nos IV, V e VI Seminários de Estudos Europeus para jovens jornalistas, organizado pelo gabinete em Portugal do Parlamento Europeu e CENJOR, sobre temas relacionados com as pescas;

Assessora principal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (desde 2002) e coordenadora do Núcleo de Apoio Jurídico (desde 2005).

Formação profissional:

Curso «A Presidência do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias — Técnicas de negociação e processo de tomada de decisão» — de 25 de Fevereiro a 1 de Março de 1991, Sintra, pelo Institut Européen d'Administration Publique;

Seminário «A coordenação nacional dos assuntos comunitários e o processo de decisão na Comunidade», três dias, Estoril, pelo Institut Européen d'Administration Publique, Outubro de 1991;

Curso «Tendances actuelles de la jurisprudence de la Cour de Justice et du Tribunal de Première Instance des Communautés», Institut Européen d'Administration Publique, Maastricht, 8 e 9 Dezembro de 1994;

Curso «O novo contencioso administrativo», ministrado pelo INA, 26-28 de Novembro de 2003.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste**Despacho n.º 6010/2007**

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2007 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, foram designadas, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o exercício de funções de secretariado, no gabinete da direcção, a assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, Cecília Maria Almeida Russo Caseiro e a técnica profissional especialista principal Olívia Maria de Jesus Santos Barata, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Fevereiro de 2007. — O Director, *António José Rego*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar**Despacho n.º 6011/2007**

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, para efeitos do n.º 1 do mesmo artigo, se encontra afixada na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, 6.º andar, a lista de antiguidade do pessoal deste Gabinete reportada a 31 de Dezembro de 2006.

O prazo de reclamação fixado no artigo 96.º é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmem Pastor*.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica**Aviso n.º 5555/2007**

I — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa requereu o registo e protecção de Mirandês como Denominação de Origem Protegida para cordeiro ou carne de cordeiro ou carne de borrego ou canhão.

II — Definição. — Entende-se por cordeiro Mirandês a carne proveniente do abate de ovinos de ambos os sexos da raça Churra Galega Mirandesa, identificados e inscritos no livro de registo zootécnico da raça, com idade até aos quatro meses, nascidos e criados num sistema de exploração extensivo tradicional, desmanchada e acondicionada de acordo com as regras estipuladas no caderno de especificações e na área geográfica delimitada.

III — Descrição do produto. — A carne de cordeiro Mirandês, face ao modo de produção seguido na área geográfica, apresenta as seguintes características:

a) Peso da carcaça — compreendido entre os 4 kg e os 12 kg, distinguindo-se três categorias distintas:

Categoria A — de 4 kg a 7 kg;

Categoria B — de 7,1 kg a 10 kg; e

Categoria C — de 10,1 kg a 12 kg.

b) Gordura — a gordura é de cor branca, brilhante e de consistência firme, cujo teor na carcaça permite que esta seja classificada nas classes 1.ª a 3.ª. A espessura da gordura subcutânea aumenta com o aumento do peso da carcaça quente, todavia a diferença entre as categorias de peso B e C não é significativa. A um aumento do peso da carcaça corresponde um aumento da percentagem de gordura pélvica e renal, mais visível nas fêmeas;

c) Sensoriais — a carne tem uma cor rosada, é extremamente tenra, suculenta e muito saborosa, com aspecto pouco marmoreado de músculo e gordura. O músculo é bastante suculento e macio, a gordura é branca, consistente, não exsudativa e com uma textura macia. As três categorias do cordeiro Mirandês não apresentaram diferenças significativas na suculência, na dureza, na intensidade do odor e na aceitabilidade geral. Isto deve-se ao tipo de manejo e alimentação, pois os cordeiros alimentam-se essencialmente de leite materno e pastagens tenras, obtendo-se assim carne com características organolépticas semelhantes nas três categorias.

IV — Apresentação comercial. — A carne de cordeiro Mirandês apresenta-se comercialmente, e independentemente da idade de abate, sob duas formas distintas:

1) Em carcaças ou hemi-carcaças, marcadas e identificadas com a denominação de venda e ostentando de forma inviolável a marca de certificação;

2) Preembalada, em peças inteiras ou em partes, devidamente rotulada e acompanhada, de forma indelével, da marca de certificação.

É permitido o processo de congelação da carne de cordeiro Mirandês e a comercialização de peças congeladas.

V — Área geográfica de produção, abate, desmancha e acondicionamento. — Tendo em conta, designadamente, a área geográfica tradicional de criação destes animais, bem como as condições particulares de alimentação e manejo, as exigências relativas à rastreabilidade, a verificação da observância do caderno de especificações e a genuinidade e qualidade do produto final, a área geográfica de produção, abate, desmancha e acondicionamento, fica naturalmente circunscrita aos concelhos de Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso, distrito de Bragança.

VI — Modo de produção. — As regras de manejo, designadamente as relativas à alimentação, profilaxia, transporte e abate dos animais,

bem como as regras e registos para permitir a rastreabilidade, estão descritas no caderno de especificações.

VII — Rotulagem. — Independentemente da forma de apresentação comercial, e para além de todas as restantes menções legalmente obrigatórias, todas as peças ou embalagens se apresentam devidamente identificadas e rotuladas, com as seguintes menções:

«Carne de Cordeiro Mirandês — Denominação de Origem Protegida»;

- Logótipo do produto (adiante reproduzido);
- Nome e morada do produtor ou do agrupamento de produtores que comercializa o produto;
- Logótipo comunitário (apenas após o registo comunitário);
- Número de identificação do animal;
- Marca de certificação;
- Indicação da classe da carcaça;
- Data e local de abate;
- Morada para reclamações e pedidos de informação.



Em caso algum o nome ou denominação social e morada do produtor ou do agrupamento que comercializa o produto podem ser substituídas pelo nome de qualquer outra entidade, ainda que se responsabilize pelo produto.

A denominação de venda — Cordeiro Mirandês — DOP — não pode ser acrescida de qualquer outra indicação ou menção, incluindo marcas de distribuidores ou outras.

Os géneros alimentícios em cuja elaboração seja utilizada carne de cordeiro Mirandês, mesmo na sequência de processos de elaboração e transformação, podem ser comercializados em embalagens que façam referência à referida denominação, sem aposição do logótipo comunitário, desde que a carne de cordeiro Mirandês, certificada como tal:

- Constitua a componente exclusiva de carne ovina no produto final; e
- Constitua a componente maioritária (pelo menos 51 %) em peso da categoria «carnes» e, pelo menos, 20 % do total dos componentes, se estes forem de outra natureza, que não carne;

Os utilizadores do produto com esta denominação protegida sejam autorizados pelo agrupamento de produtores gestor.

O mesmo agrupamento é responsável pela inscrição desses utilizadores em registos específicos, os quais, após autorização, têm de ser controlados pelo OPC relativamente à utilização correcta da denominação protegida na rotulagem e às quantidades utilizadas.

VIII — A fundamentação do pedido de registo encontra-se depositada neste Instituto.

IX — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de alteração no *site* www.idrha.min-agricultura.pt ou dirigir-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer um dos seguintes serviços:

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370-347 Mirandela;

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, Rua do Doutor Francisco Duarte, 365,1.º, 4711-906 Braga;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000-177 Coimbra;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Biblioteca, Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000-150 Castelo Branco;

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600-164 Vila Franca de Xira;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, apartado 83, 7002-553 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Apartado 282, Braciais, Patação, 8001-904 Faro;

IAMA — Divisão de Apoio técnico, Rua do Passal, 150, 9500-096 Ponta Delgada, Açores;

Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

X — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º IX, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.

Aviso n.º 5556/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, e a seu pedido, anulo o reconhecimento da APRODER — Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo como organismo privado de controlo e certificação de azeites do Ribatejo — DOP.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.

Despacho n.º 6012/2007

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos torna-se público que foi conferido a Gonçalo Noronha de Castro Machado Teixeira o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico na área da produção vegetal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.

Despacho n.º 6013/2007

Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, e a seu pedido, anulo o reconhecimento da APRODER — Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo como organismo privado de controlo e certificação de azeites do Ribatejo — DOP.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.

Despacho n.º 6014/2007

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Elisabete Maria da Conceição Duarte Alcobia o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Listagem n.º 44/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que o Laboratório Nacional